



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	REGULAMENTAÇÃO DE LICENÇA E DE JUSTIFICATIVA DE FALTA DE CONSELHEIRO A REUNIÕES DA RESPECTIVA AUTARQUIA
DELIBERAÇÃO Nº 45/2018 – (COA-CAU/BR)	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 05 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e XVI do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Geral do CAU, que em seus artigos:

- 27, parágrafo único, explicita que a justificativa de falta de conselheiros a reuniões da autarquia deva ser encaminhada ao presidente, ou à pessoa por ele designada;

- 30, especifica a competência do conselheiro em comunicar por escrito o seu pedido de licença ao presidente ou à pessoa indicada por ele;

- 34, que define competência do Plenário para conhecer da licença de conselheiro, apresentada pelo presidente da autarquia.

DELIBERA:

- 1- Solicitar à Presidência que encaminhe para apreciação do Plenário, após a manifestação da Assessoria Jurídica, a proposta de projeto de deliberação que normatiza a justificativa de falta e o pedido de licença de conselheiro do CAU, segundo anexo.

Brasília-DF, 05 de julho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG)
Coordenador em exercício

EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS)
Membro

EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA)
Membro

JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR)
Membro

**Anexo**

PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	REGULAMENTAÇÃO DE LICENÇA E DE JUSTIFICATIVA DE FALTA DE CONSELHEIRO A REUNIÕES DA RESPECTIVA AUTARQUIA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00XX-XX/2018

Homologa o Regimento Interno do CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias **XX e XX** de XXXX de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Geral do CAU, que em seus artigos:

- 27, parágrafo único, explicita que a justificativa de falta de conselheiros a reuniões da autarquia deva ser encaminhada ao presidente, ou à pessoa por ele designada;
- 30, especifica a competência do conselheiro em comunicar por escrito o seu pedido de licença ao presidente ou à pessoa indicada por ele;
- 34, que define competência do Plenário para conhecer da licença de conselheiro, apresentada pelo presidente da autarquia.

Considerando a necessidade de regulamentação sobre a justificativa de falta de conselheiro para reunião para a qual ele foi regularmente convocado, bem como sobre o pedido de licença requerido por ele;

Considerando a deliberação 45/2018 da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, a qual propõe ao Plenário a normatização sobre o pedido de licença e sobre as justificativas de falta de conselheiro do CAU;

DELIBEROU:

- 1- Aprovar a regulamentação sobre a justificativa de falta de conselheiro do CAU a reuniões para qual ele foi regularmente convocado, bem como sobre o pedido de licença, na forma a seguir:

Art. 1º Serão consideradas justificadas as faltas do Conselheiro às reuniões, desde que devidamente comprovada:

- I - por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;
- II – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, em até 8 dias;
- III – casamento, em até 8 dias;
- IV – nascimento de filho, desde a última semana de gestação até a primeira semana de nascimento;
- V - desempenho de missões oficiais da respectiva autarquia;



VI - em decorrência de audiência judicial, em suas diversas instâncias, dentro do tempo em que a tarefa estiver sendo exercida, mediante apresentação de ata, declaração, ou documento equivalente; e

VII - em decorrência de impedimento de locomoção no trajeto até a sede do CAU/UF ou do CAU/BR ou ao local onde ocorrer a reunião, ocasionado por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

§ 1º Somente o Presidente da autarquia fica dispensado da justificativa de falta por escrito às sessões para atender as atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º Casos não previstos acima serão apreciados e deliberados pelo Conselho Diretor, ou pelo Presidente, na falta daquele.

Art. 2º Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Conselheiro que deixar de comparecer às reuniões para as quais ele foi regularmente convocado.

§ 1º Considerar-se-á ter comparecido à reunião plenária e comissões, o Conselheiro que assinar a lista de presença na sessão, participar das votações e permanecer em plenário até o encerramento das matérias deliberativas, dentro do horário especificado na convocação.

§ 2º A frequência dos Conselheiros às reuniões será divulgada semestralmente no sítio eletrônico do CAU/UF ou do CAU/BR.

Art 3º O Conselheiro poderá licenciar-se:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, por prazo não superior a cento e oitenta (180) dias, podendo ser renovada por até igual período.

§ 1º O pedido de licença será feito pelo Conselheiro em requerimento escrito, encaminhado ao presidente da autarquia para comunicação ao Plenário.

§ 2º O pedido de licença será feito pelo Conselheiro em requerimento escrito e será despachado imediatamente pelo Presidente, no caso do inciso I, e deferido após deliberação plenária, no caso do inciso II.

§ 3º Encontrando-se o Conselheiro impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo um membro da família, instruindo-o com atestado médico.

2- Encaminhar esta deliberação aos CAU/UF, para conhecimento e providências.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, XX de XXXXX de 2018.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR